

Lei nº 874, de 18.03/2024

“Concede revisão geral anual na remuneração dos Servidores do Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37 inciso X da Constituição Federal e dá outras providencias.”

O povo do Município de Martins Soares, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a revisão geral anual dos valores recebidos pelos Servidores do Poder Legislativo do Município de Martins Soares, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses até o mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º Aplicar-se-á o acréscido percentual de 4,62% (quatro pontos percentuais e sessenta e dois décimos) sobre os valores percebidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares-MG”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Martins Soares, 18 de Março de 2024

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Municipal